

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza



Campo Novo
de Rondônia

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

População estimada (2015)	14.220
Área territorial (Km ²)	3.442
IDHM (2010)	0,593
PIB per capita (2013)	R\$ 12.886,18
Orçamento (2015)	R\$ 33.977.169,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Helton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	24
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	25
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	30
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	30
4.2. Projeções Atuariais	30
5. Limites Constitucionais e Legais	32
5.1. Saúde	32
5.2. Educação	32
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	32
5.2.2. Recursos do Fundeb	33
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	34
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	35
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	35
6.2. Liquidez Corrente	35
6.3. Liquidez Geral	36

6.4. Endividamento Geral.....	36
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	37
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	37
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	38
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	38
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	38
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	39
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	39
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	42
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	42
9. Conclusão.....	44
10. Alertas, Determinações e Recomendações	46
Anexo – Demonstrações Contábeis	48
Anexo – Análise das contrarrazões	61

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor (a) Prefeito Municipal, Oscimar Aparecido Ferreira, no dia 31/03/2016, constituindo os autos de número 01525/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 66, inciso XI, Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 15 (quinze) de abril referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 35, inciso VII, Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Oscimar Aparecido Ferreira, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação no saldo da receita de transferência de recursos do Fundeb;
2. Falha na apresentação no saldo de Dívida Ativa; e
3. Falha na apresentação no saldo da conta Estoque.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao art. 1º, § 1º (Lei Complementar nº 101/2000), em razão da insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em Restos a Pagar;
2. Infringência ao art. 37, *caput* (Constituição Federal de 1988 - Princípio da Eficiência) c/c art. 11 (Lei Complementar nº 101/2000), em razão do desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa;
3. Infringência ao art. 1º, § 1º c/c art. 69 (Lei Complementar nº 101/2000), em razão do déficit do resultado financeiro previdenciário a partir de 2021;
4. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 684/2014, alterada pela Lei nº 723/2015 c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal;

5. Infringência ao item III (Decisão nº 407/2014 – Processo nº 1558/2014), em razão do envio intempestivo de documentos;
6. Infringência ao item IX (Decisão nº 407/2014 – Processo nº 1558/2014), em razão do encaminhamento do relatório anual da receita incompleto; e
7. Infringência ao art. 5º e 8º c/c anexo A (Instrução Normativa nº 39/2013/TCER), em razão do atraso na remessa de dados.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 647, de 20 dezembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Oscimar Aparecido Ferreira. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 145.963.407,80.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 684, de 28 de outubro de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	400.000,00
Resultado Nominal	669.334,00
Dívida Pública Consolidada	11.050.768,87
Dívida Consolidada Líquida	9.050.769,00

Fonte: Lei nº 684, de 28 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 723/2015 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 688, de 2 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 34.026.100,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e alteração (20,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 40.759.803,57, o equivalente a 119,79% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	34.026.100,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	6.581.463,30	19,34%
(+) Créditos Especiais	6.684.574,39	19,65%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	6.532.334,12	-19,20%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	40.759.803,57	119,79%
(-) Despesa Empenhada	34.590.746,82	101,66%
= Recursos não utilizados	6.169.056,75	18,13%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A entidade não ultrapassou a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 20%) concedida na LOA, apresentando o percentual 38,99%, que corresponde ao valor de R\$ 13.266.037,69, no entanto desse total tiveram como fonte a anulação de despesas, a qual constitui mudança da programação, apenas o valor de R\$ 6.532.334,12, que corresponde a 19,20% da dotação inicial, portanto considerada razoável (20%) pela jurisprudência desta Corte.

A composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos esta detalhada na tabela abaixo.

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	136.100,00	1,03%
Excesso de Arrecadação	601.085,96	4,53%
Anulações de dotação	6.532.334,42	49,24%
Recursos Vinculados	5.996.517,31	45,20%
Total	13.266.037,69	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

As principais fontes utilizadas foram 49,24% de anulação e 45,20% de recursos vinculados.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	30.048.578,09	24.782.362,22	30.939.104,08	32.120.486,10
2. Despesas Correntes	23.450.893,35	21.441.662,40	25.523.239,40	27.794.280,23
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	6.597.684,74	3.340.699,82	5.415.864,68	4.326.205,87
4. Receitas de Capital Arrecadadas	0,00	4.247.486,26	5.791.838,22	1.856.683,29
5. Despesas de Capital	8.903.595,18	4.498.795,27	6.985.524,72	6.796.466,59
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-8.903.595,18	-251.309,01	-1.193.686,50	-4.939.783,30
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	30.048.578,09	29.029.848,48	36.730.942,30	33.977.169,39
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	32.354.488,53	25.940.457,67	32.508.764,12	34.590.746,82
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-2.305.910,44	3.089.390,81	4.222.178,18	-613.577,43

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, a composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de capital (4.939.783,30) não é suportado pelo o superávit do orçamento corrente, indicando uma situação negativa, visto que, os recursos correntes não financiam os investimentos.

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

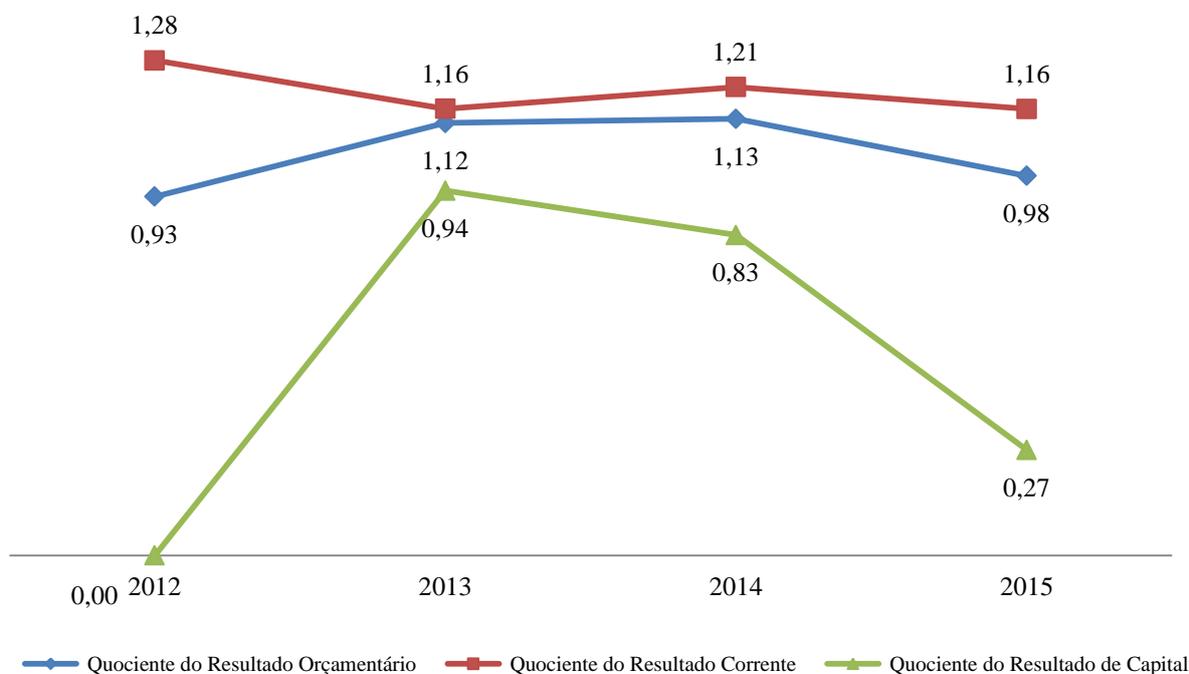
Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	-2.595.657,15	2.580.709,95	1.888.402,91	-3.170.457,54
Instituto de Previdência	289.746,71	508.680,86	2.333.775,27	2.556.880,11
Resultado Orçamentário	-2.305.910,44	3.089.390,81	4.222.178,18	-613.577,43

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes demonstrados foram suficientes para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário, com exceção dos exercícios de 2012 e 2015.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 33.977.169,39, o equivalente a 83,94% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	34.082.768,13	32.120.486,10	94,24
Receita Tributária	881.200,00	1.095.396,78	124,31
Receita de Contribuições	4.836.458,55	3.441.856,33	71,16
Receita Patrimonial	334.130,00	597.473,13	178,81
Receita de Serviços	123.000,00	38.981,69	31,69
Transferências Correntes	27.813.529,58	26.802.134,82	96,36
Outras Receitas Correntes	94.450,00	144.643,35	153,14
Receitas de Capital	6.395.866,31	1.856.683,29	29,03
Alienação de bens	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.345.866,31	1.856.683,29	29,26
Total	40.478.634,44	33.977.169,39	83,94

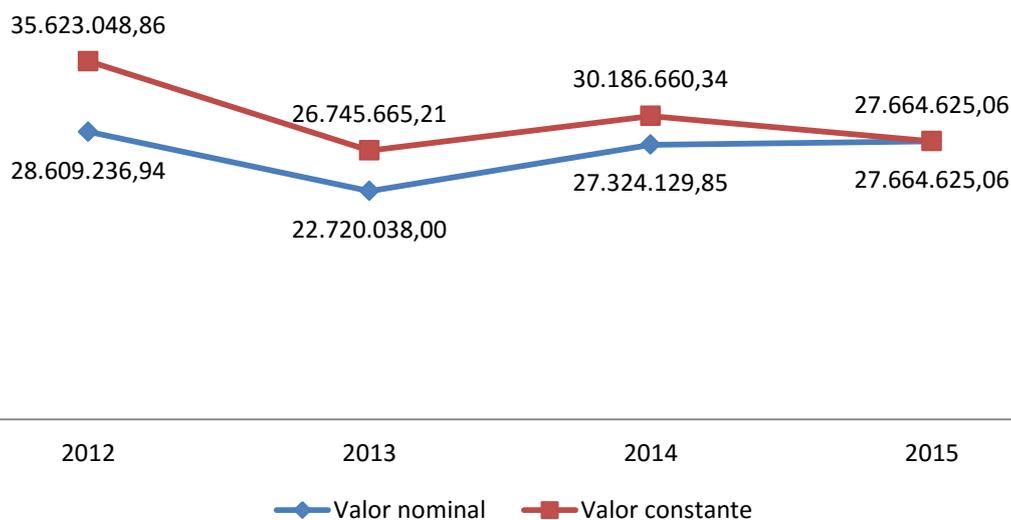
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais. No entanto, se atualizado com o índice de inflação, verifica-se queda na arrecadação entre 2012 e 2015.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

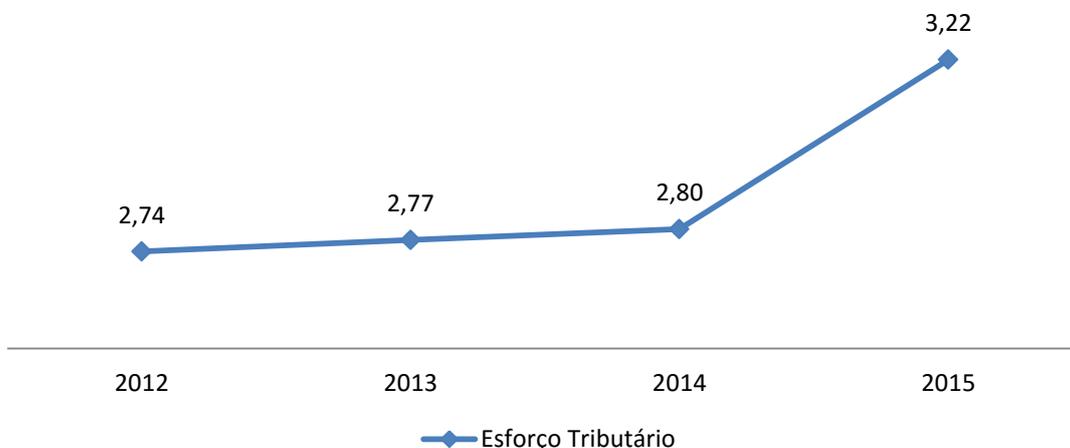
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	0,00	0,00	771.494,21	2,66	979.135,36	2,67	1.019.031,11	3,00
IPTU	0,00	0,00	46.582,96	0,00	65.981,24	0,18	68.229,27	0,20
IRRF	0,00	0,00	297.609,19	1,03	392.354,69	1,07	348.066,68	1,02
ISSQN	0,00	0,00	359.443,73	1,24	434.045,02	1,18	522.713,46	1,54
ITBI	0,00	0,00	67.858,33	0,23	86.754,41	0,24	80.021,70	0,24
Taxas	0,00	0,00	33.092,31	0,11	48.886,08	0,13	76.365,67	0,22
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	0,00	0,00	804.586,52	2,77	1.028.021,44	2,80	1.095.396,78	3,22
Total de Receita Arrecadada	0,00	0,00	29.029.848,48	100,00	36.730.942,25	100,00	33.977.169,39	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

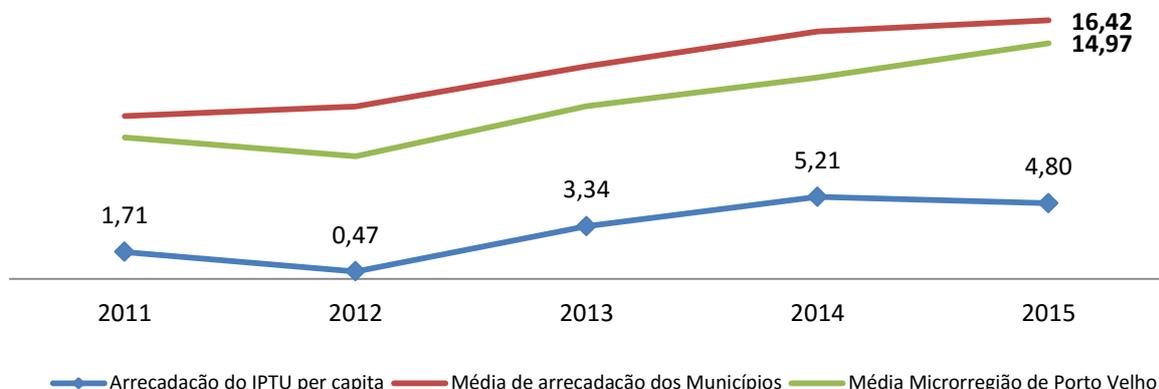
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se, o aumento da participação da receita própria na composição das receitas realizadas em 0,48% entre o período analisado (2012 a 2015). Entretanto, os dados revelam o baixo percentual (3,22%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

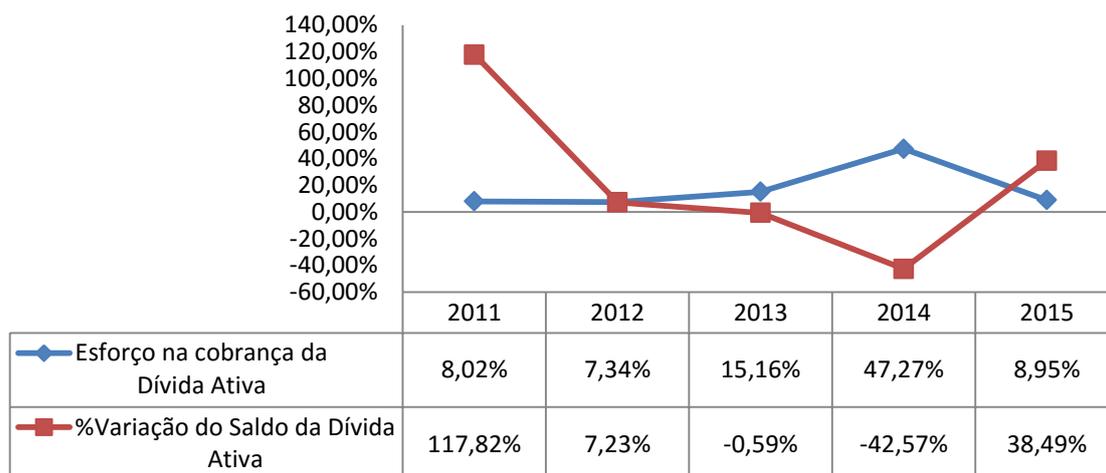
Ressalta-se um desempenho ruim da arrecadação do IPTU comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos e bem abaixo da média da região e dos demais municípios.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$ 94.160,15), o equivalente a 8,95% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 1.052.021,98), entretanto, destaca-se de forma negativa, o aumento do saldo dos valores inscritos em dívida ativa (aumento de 114,89% em relação ao exercício anterior).

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao Departamento de Controle Interno do Município que acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos

da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	29.426.326,05	27.794.280,23	94,45
Pessoal e Encargos Sociais	16.761.177,92	16.108.565	96,11
Juros e Encargos da Dívida	316.100,00	316.070,78	99,99
Outras Despesas Correntes	12.349.048,13	11.369.644,24	92,07
Despesas de Capital	7.804.077,22	6.796.466,59	87,09
Investimentos	6.781.758,02	5.774.818	85,15
Inversões Financeiras	131.000,00	130.368,00	99,52
Amortização da Dívida	891.319,20	891.280,88	100,00
TOTAL	37.230.403,27	34.590.746,82	92,91

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 92,91% da despesa planejada, percentual bom, considerando os anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 33.977.169,39) no período o quociente apresenta uma piora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 91,26%. Evidenciando uma boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

R\$

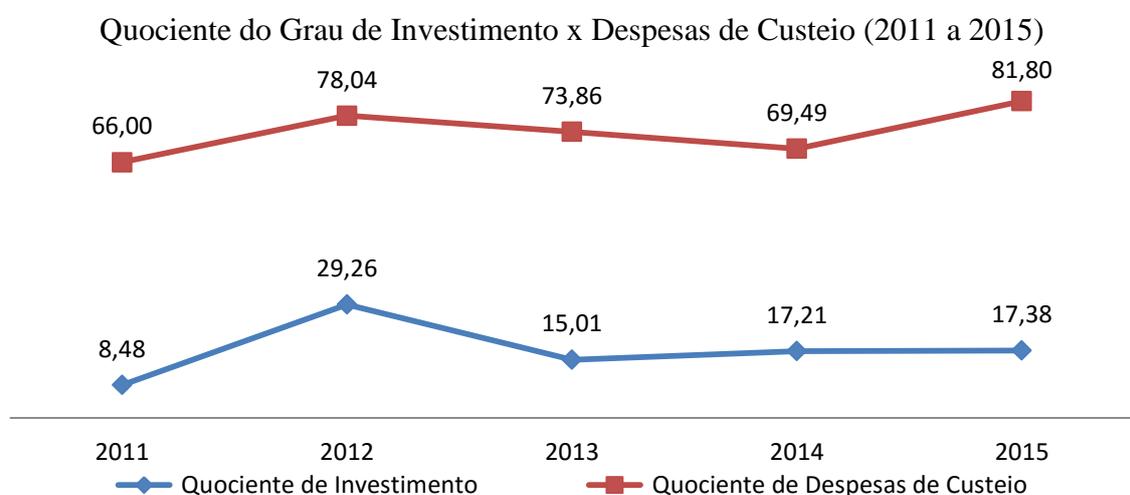
Função	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	720.342,80	2,88	972.970,59	3,21	1.059.115,63	3,15
Essencial à justiça	106.244,94	0,43	129.530,14	0,43	131.043,93	0,39
Administração	2.927.779,86	11,71	2.487.626,56	8,20	3.135.319,59	9,32
Assistência Social	587.548,86	2,35	749.058,18	2,47	749.464,27	2,23
Previdência Social	296.034,92	1,18	476.053,52	1,57	1.135.749,08	3,38
Saúde	4.901.712,61	19,61	7.006.828,92	23,09	5.666.792,60	16,84
Educação	10.340.605,37	41,37	11.023.775,33	36,33	15.255.292,66	45,33
Cultura	27.217,54	0,11	100.676,90	0,33	26.376,63	0,08
Urbanismo	1.399.453,97	5,60	1.528.383,78	5,04	944.885,11	2,81
Habitação	2.205,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	208.458,43	0,83	222.404,00	0,73	210.491,31	0,63
Gestão Ambiental	37.967,56	0,15	39.092,00	0,13	69.820,85	0,21
Agricultura	917.909,04	3,67	1.179.390,48	3,89	1.261.755,08	3,75
Transporte	2.066.706,84	8,27	4.570.642,63	15,06	2.565.684,61	7,62
Desporto e Lazer	48.469,20	0,19	279.702,59	0,92	20.926,60	0,06
Encargos Especiais	408.064,90	1,63	1.104.231,12	3,64	1.445.570,68	4,30
Total	24.996.721,84	100,00	31.870.366,74	100,00	33.678.288,63	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (45,33%), a Saúde (16,84%) e a Administração (9,32%). Avulta-se, também, a redução de 1,12% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



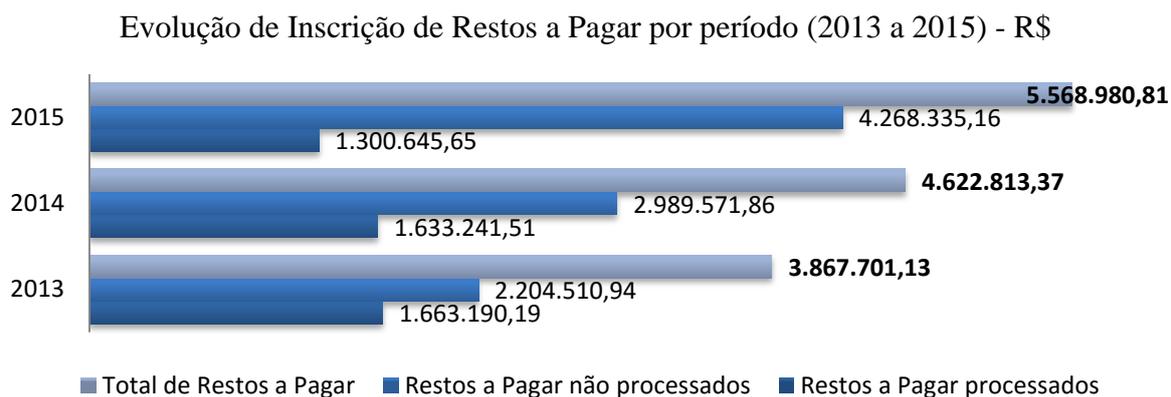
O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (17,38%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,17. O município manteve o nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 12 (doze) pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 81,80% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,81 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam 16,10% dos recursos empenhados (R\$ 34.590.746,82), evidenciando uma política ruim de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 5.568.980,81).

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	R\$	
	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	9.178.164,08	9.627.250,18
2. Passivo Financeiro - Consolidado	5.255.364,08	6.245.901,24
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	3.922.800,00	3.381.348,94
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	3.959.077,38	6.516.398,20
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	27.877,85	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-64.155,23	-3.135.049,26

O resultado do período foi superavitário (R\$ 3.381.348,94), o que significa dizer que para cada R\$ 1,00 de obrigações registrada no Passivo financeiro o município dispõe de R\$ 1,54 em seu Ativo financeiro.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

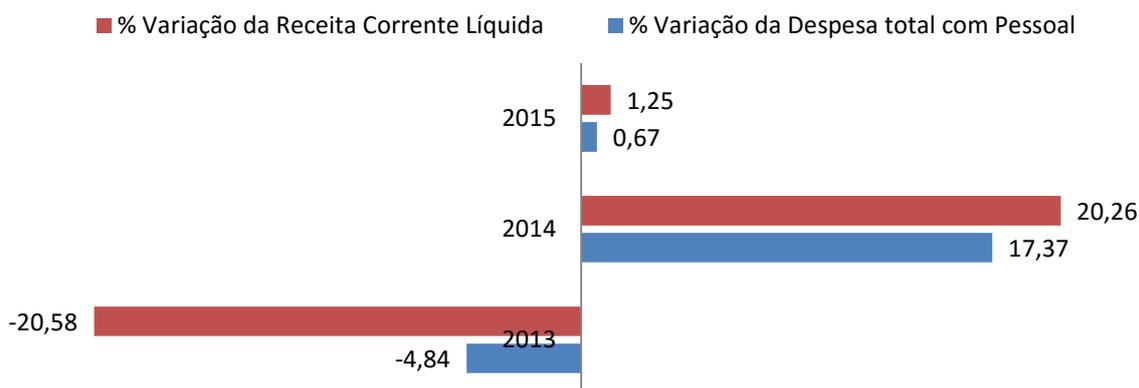
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	13.228.254,69	713.836,21	13.942.090,90
2. Receita Corrente Líquida - RCL	27.664.625,06	27.664.625,06	27.664.625,06
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	47,82%	2,58%	50,40%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. O gráfico a seguir apresenta a evolução nos três últimos exercícios (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 684, de 28 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 723/2015) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	400.000,00	4.264.636,26	Atingida
Resultado Nominal	669.334,00	2.096.973,26	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	11.050.768,87	11.099.590,90	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	9.050.769,00	10.580.192,38	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	33.379.696,26
2. Despesas Primárias	29.115.060,00
3. Resultado Primário (1-2)	4.264.636,26
4. Meta fixada na LDO	400.000,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, o resultado apurado representou 1.066,16% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	R\$	
	2014	2015
1. Dívida Consolidada	11.913.190,88	11.099.590,90
2. Deduções	3.531.755,46	519.398,52
Disponibilidade de Caixa bruta	5.087.892,54	1.716.476,22
Demais haveres financeiros	84.523,87	101.167,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.640.660,95	-1.298.245,65
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	8.831.435,42	10.580.192,38
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	101.783,70
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	8.831.435,42	10.478.408,68
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	1.523.253,30	2.096.973,26
8. Meta fixada na LDO	-1.245.412,00	669.334,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	-122,31	313,29

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou um aumento do estoque da dívida fiscal líquida de R\$ 669.334,00, entretanto o resultado apurado foi R\$ 2.096.973,26, desta forma, não atingindo a meta fixada na LDO.

Embora tenha havido uma redução no valor nominal da dívida consolidada de R\$ 11.099.590,90,

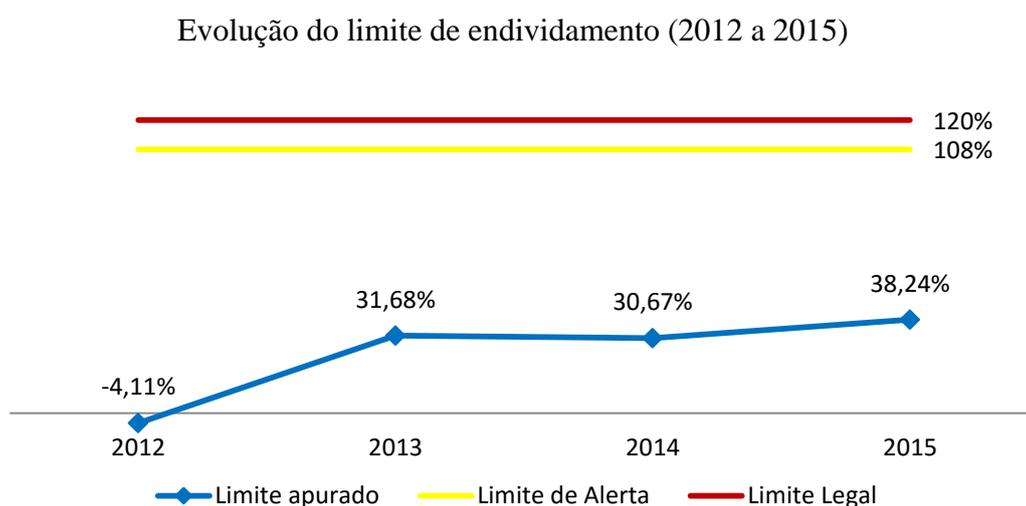
este não foi o suficiente para o atendimento do resultado projetado, visto que, o conceito de dívida consolidada difere da dívida fiscal líquida, que não só é influenciada pela dívida consolidada, mas também por outros fatores, como a disponibilidade de recursos.

Apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, reduzindo o estoque nominal da dívida consolidada no período.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (38,24%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	662.490,89	807.766,08	2.814.391,13	3.699.728,48
2. Despesas Previdenciárias RPPS	372.744,18	299.085,22	480.615,86	1.095.795,79
3. Resultado Previdenciário (1-2)	289.746,71	508.680,86	2.333.775,27	2.603.932,69

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 2.603.932,69, o equivalente a 111,58% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2021 até o final do período apresentado 2088. Verifica-se que há inconsistência no preenchimento da coluna do fluxo financeiro.

DETERMINAÇÃO

à Administração (a) que adote ou comprove a adoção das medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros; (b) determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo

de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

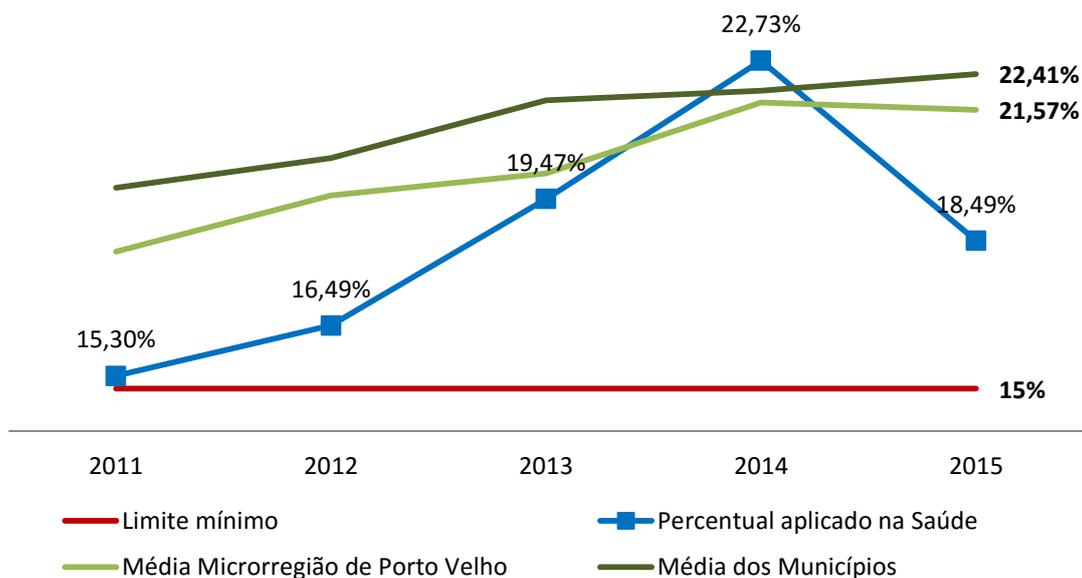
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.318.856,96, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,49% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 17.944.712,83), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



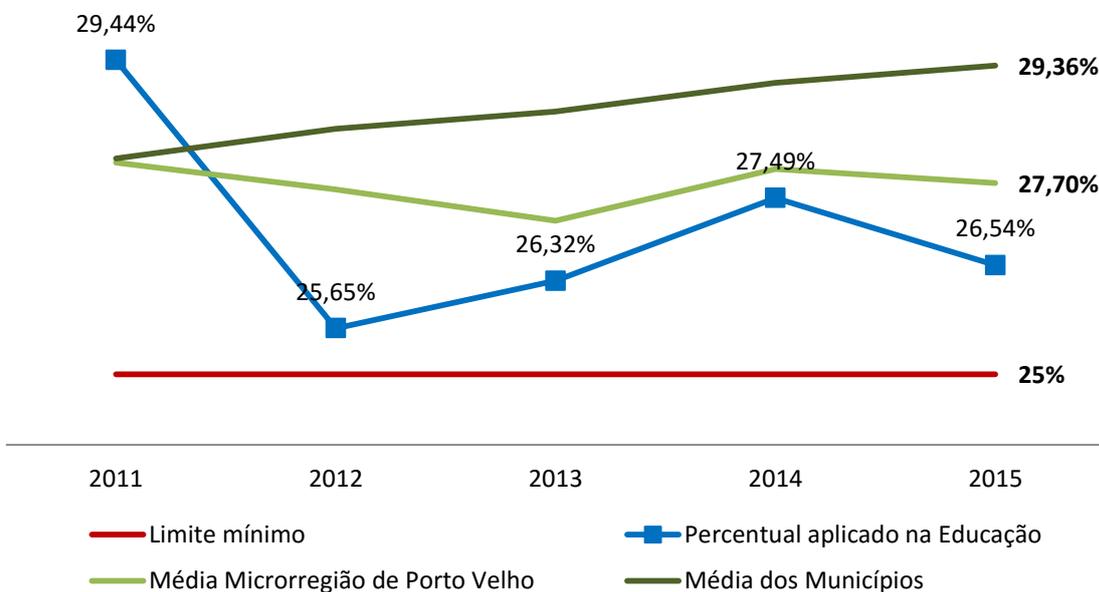
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.762.036,22, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 26,54% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 17.944.712,83), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no

artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

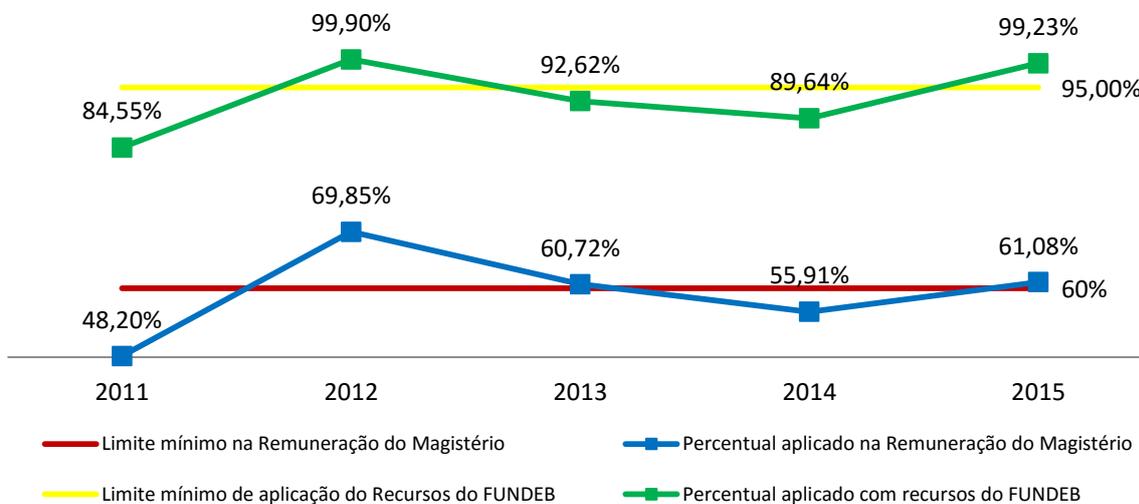
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 6.736.816,42, equivalente a 99,23% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$ 4.146.481,46, o que corresponde a 61,08% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.031.564,73
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	15.684.525,93
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	140.610,82
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	16.856.701,48
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	12.665,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.179.969,10
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.113.896,25
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.113.896,25
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (9 ÷ 4)	6,61%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$ 1.113.896,25, o equivalente a 6,61% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 1.113.896,25) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 1.113.896,25), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	34.789.956,94	48.614.690,80	39.454.809,48
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	42.535.583,32	37.945.811,92	36.883.925,01
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,82	1,28	1,07

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve dos três últimos, somente dois exercícios com superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	6.465.638,88	9.328.957,90	9.743.874,83
2. Passivo Circulante	3.430.695,94	2.014.089,21	1.481.816,05
Liquidez Corrente (LC)	1,88	4,63	6,58

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 6,58. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	6.465.638,88	9.328.957,90	9.743.874,83
2. Ativo Realizável a longo prazo	1.100.164,70	638.853,13	745.340,50
3. Passivo Circulante	3.430.695,94	2.014.089,21	1.481.816,05
4. Passivo Não-Circulante	23.647.584,18	25.344.931,39	26.257.000,81
Liquidez Geral (LG)	0,28	0,36	0,38

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 0,38.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	24.057.012,26	31.182.094,86	34.038.263,27
2. Passivo Circulante	3.430.695,94	2.014.089,21	1.481.816,05
3. Passivo Não-Circulante	23.647.584,18	25.344.931,39	26.257.000,81
Endividamento Geral (EG)	1,13	0,88	0,81

Indica que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 0,81% do Ativo total.

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 66, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 15 (quinze) de abril referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência no saldo da receita de transferência de recursos do FUNDEB;
- b) Divergência no saldo da Dívida Ativa; e
- c) Inconsistência no saldo da conta Estoque.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração (a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas; (b) que a responsabilidade pelas informações, sistema de controles internos e adequada prestação de contas do Município é do Chefe do Poder Executivo cabendo a este todas as medidas necessárias para o exercício da governança no município; e (c) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;

a) Divergência no saldo da receita de transferência de recursos do FUNDEB

Divergência de R\$ 20.391,57 entre a receita de transferência de recursos do FUNDEB informadas no SIGAP Contábil (R\$ 6.769.844,92) e as informações de transferência do Banco do Brasil (R\$ 6.790.236,49).

Os responsáveis reconheceram o erro, porém, não demonstraram a correção do registro da receita de transferência do FUNDEB no valor de R\$ 20.391,57 como Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

b) Divergência no saldo da Dívida Ativa

Divergência no valor de R\$ 1.160.470,54 no saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.456.977,56) e o valor demonstrado nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 2.617.448,10).

Os responsáveis alegaram divergências (R\$ 95,78 e R\$ 8,93) na análise técnica preliminar, essas originadas por discrepância entre os valores informados no Balancete mensal do mês de dezembro/2015 e os saldos apresentados no Balanço Patrimonial. Alegaram também que a inscrição de multas e juros (saldos anteriores da dívida ativa) foi no montante de R\$ 1.160.557,39, porém, em pese não constam em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial e nem tampouco no anexo TC-23.

c) Inconsistência no saldo da conta Estoque

Inconsistência no saldo da conta Estoque de acordo a movimentação apresentada o saldo apurado evidencia saldo negativo (R\$ 249.250,26), hipótese inexistente para a conta desta natureza. O Balanço Patrimonial apresenta o saldo na conta de R\$ 11.821,37.

Os responsabilizados alegaram que o Anexo TC-23 componente da prestação de contas não estava consolidado, na oportunidade encaminharam novo anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, contudo, a divergência permaneceu.

Situações encontradas na análise, mas que não modificaram nossa opinião

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliações que no conjunto são consideradas importantes.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) avaliações dos programas comparando o planejado com o realizado em termos quantitativo e qualitativo e, ainda, se foram atendidas as metas definidas; e

(b) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais

critérios de avaliação dos elementos patrimoniais.

DETERMINAÇÃO

à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:

a) ao Balanço Orçamentário (i) detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevantes; (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (iv) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; e (v) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) à Administração para que adote procedimentos adequados para a devolução do montante de R\$ 49.566,04 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da conta do tesouro municipal para a conta do Fundeb, para regularização/utilização do citado valor, uma vez que se trata de recurso vinculado por lei, devendo ser utilizado tão somente em despesa legítima de que trata a Lei n. 11.494/07, independente da aplicação do exercício de 2016;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

ii) à Administração para que observe os princípios orçamentários do planejamento, programação e da razoabilidade na execução do orçamento;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: A determinação não atende aos requisitos para a verificação do seu cumprimento (Unidade responsável, indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada, prazo para o cumprimento da determinação, forma de comprovação do cumprimento da determinação e fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida).

iii) à Administração para que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas de Ministério Público do Estado de Rondônia;

Situação: Em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão (11-12-2015).

iv) à Administração para que cumpra as diretrizes constantes na Decisão Normativa n. 001/2015-TCERO quanto à atuação eficiente do Órgão de Controle Interno no cumprimento de seu mister constitucional;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

v) à Administração para que instaure procedimento específico para apuração do cancelamento de créditos no montante de R\$ 373.293,56 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), pois, embora haja informações nos autos de que se trate de ajustes e provisões para perdas de créditos da dívida ativa, há necessidade de se verificar se tal procedimento é adequado aos ditames que regulam a matéria (art. 14, caput, incisos I e II, da LRF e as previsões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: A determinação não atende aos requisitos para a verificação do seu cumprimento (Unidade responsável, indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada, prazo para o cumprimento da determinação, forma de comprovação do cumprimento da determinação e fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida).

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou déficit de execução do orçamento de R\$ 613.577,43, no entanto esse resultado foi suportado pelo superávit financeiro da previdência, que contribuiu com 81% do total. Destaca-se, o baixo desempenho (8,95%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, um desempenho regular no estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 16,10% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 47,82% e 2,58%, respectivamente, e no consolidado 50,40%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, reduzindo o estoque nominal da dívida consolidada no período.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$ 2.603.932,69, o equivalente a 111,58% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2021 até o final do período apresentado 2088, e, ainda, verifica-se que há inconsistência no preenchimento da coluna do fluxo financeiro.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (18,49%), Educação (MDE, 26,54% e Fundeb, 99,23%, sendo 61,08% na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,61%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas

constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Oscimar Aparecida Ferreira, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

(a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.2, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas (item 7.2.1);

(b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso as determinações dos itens 10.3, 10.4 e 10.5 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

(c) que a responsabilidade pelas informações, sistema de controles internos e adequada prestação de contas do Município é do Chefe do Poder Executivo cabendo a este todas as medidas necessárias para o exercício da governança no município;

(d) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento.

10.2. Determinar à Administração que determine ao Departamento de Contabilidade que:

a) ao Balanço Orçamentário (i) detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevantes; (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (iv) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas,

previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; e (v) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes. c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões

(b) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado presente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) avaliações dos programas comparando o planejado com o realizado em termos quantitativo e qualitativo e, ainda, se foram atendidas as metas definidas; e

(b) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

10.4. Determinar à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros;

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que:

(a) acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno;

(b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios;

(c) acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	33.326.100,00	34.082.768,13	32.120.486,10	-1.962.282,03
Receita Tributária	881.200,00	881.200,00	1.095.396,78	214.196,78
Receita de Contribuições	4.806.000,00	4.836.458,55	3.441.856,33	-1.394.602,22
Receita Patrimonial	334.000,00	334.130,00	597.473,13	263.343,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	123.000,00	123.000,00	38.981,69	-84.018,31
Transferências Correntes	27.087.450,00	27.813.529,58	26.802.134,82	-1.011.394,76
Outras Receitas Correntes	94.450,00	94.450,00	144.643,35	50.193,35
Receitas de Capital (II)	700.000,00	6.395.866,31	1.856.683,29	-4.539.183,02
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	650.000,00	6.345.866,31	1.856.683,29	-4.489.183,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	34.026.100,00	40.478.634,44	33.977.169,39	-6.501.465,05
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	34.026.100,00	40.478.634,44	33.977.169,39	-6.501.465,05
Déficit (VII)			613.577,43	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	34.026.100,00	40.478.634,44	34.590.746,82	-5.887.887,62
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	136.100,00	136.100,00	0,00

Superávit Financeiro	0,00	136.100,00	136.100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	27.384.707,50	29.426.326,05	27.794.280,23	27.731.043,74	26.533.799,90	1.632.045,82
Pessoal e Encargos Sociais	17.349.524,80	16.761.177,92	16.108.565,21	16.108.550,21	15.753.007,76	652.612,71
Juros e Encargos da Dívida	258.820,00	316.100,00	316.070,78	316.070,78	316.070,78	29,22
Outras Despesas Correntes	9.776.362,70	12.349.048,13	11.369.644,24	11.306.422,75	10.464.721,36	979.403,89
Despesas de Capital (X)	2.410.863,75	7.804.077,22	6.796.466,59	2.591.367,92	2.487.966,11	1.007.610,63
Investimentos	1.164.506,25	6.781.758,02	5.774.817,71	1.569.719,04	1.466.317,23	1.006.940,31
Inversões Financeiras	80.000,00	131.000,00	130.368,00	130.368,00	130.368,00	632,00
Amortização da Dívida	1.166.357,50	891.319,20	891.280,88	891.280,88	891.280,88	38,32
Reserva de Contingência (XI)	4.230.528,75	3.529.400,00	0,00	0,00	0,00	3.529.400,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	34.026.100,00	40.759.803,27	34.590.746,82	30.322.411,66	29.021.766,01	6.169.056,45
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	34.026.100,00	40.759.803,27	34.590.746,82	30.322.411,66	29.021.766,01	6.169.056,45

Superávit (XVI)

0,00

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

34.026.100,00

40.759.803,27

34.590.746,82

30.322.411,66

29.021.766,01

6.169.056,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	33.977.169,39	36.730.942,25
Ordinária	19.337.691,59	33.875.581,02
Vinculada	14.639.477,80	2.855.361,23
Transferências Financeiras Recebidas (II)	4.873.230,09	8.606.178,94
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	4.873.230,09	8.606.178,94
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	9.474.971,17	11.142.905,90
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.268.335,16	2.989.271,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.300.645,65	1.633.541,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.445.876,90	5.547.020,45
Outros Recebimentos Extraorçamentários	460.113,46	973.072,08
Saldo do Exercício Anterior (IV)	9.076.990,50	5.857.604,37
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.076.990,50	5.857.604,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	57.402.361,15	62.337.631,46
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	34.590.746,82	32.508.764,12
Ordinária	11.274.633,98	14.606.773,72
Vinculada	23.316.112,84	17.901.990,40
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.873.230,09	8.606.178,94
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	4.873.230,09	8.606.178,94
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	9.656.057,24	12.145.697,90
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.744.271,43	2.524.115,34
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.576.682,90	1.535.555,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.631.239,85	6.908.062,88
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.703.863,06	1.177.963,91

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.282.327,00	9.076.990,50
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.282.327,00	9.076.990,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	57.402.361,15	62.337.631,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.475.865,15	7.725.118,22
Créditos a Curto Prazo	1.449.726,46	210.976,86
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	806.461,85	1.351.872,28
Estoques	11.821,37	40.990,54
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	9.743.874,83	9.328.957,90
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	745.340,50	638.853,13
Créditos a Longo Prazo	745.340,50	638.853,13
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	23.549.047,94	21.214.283,83
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	24.294.388,44	21.853.136,96
TOTAL DO ATIVO	34.038.263,27	31.182.094,86

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	380.619,86	374.709,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	933.767,82	1.294.843,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	167.428,37	344.536,32
Total do Passivo Circulante	1.481.816,05	2.014.089,21
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	11.004.725,10	11.806.401,03
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	110.993,80	106.789,85
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	15.141.281,91	13.431.740,51
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	26.257.000,81	25.344.931,39
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-148.458,04	-14.639,77
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	6.447.904,45	3.837.714,03
Resultado do exercício	2.570.884,47	0,00
Resultados de exercícios anteriores	3.837.714,03	3.837.714,03
Ajustes de exercícios anteriores	39.305,95	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	6.299.446,41	3.823.074,26
<hr/> TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<hr/> 34.038.263,27	<hr/> 31.182.094,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.247.457,64	1.028.903,98
Impostos	1.148.666,92	980.025,78
Taxas	98.790,72	48.878,20
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	3.441.856,33	2.416.322,19
Contribuições Sociais	3.285.397,78	2.372.039,49
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	156.458,55	44.282,70
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	96.088,51	1.604,97
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	96.088,51	1.604,97
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	642.393,35	826.344,92
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	44.920,22	18.617,50
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	97.578,49
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	597.473,13	674.467,87
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	35.681,06
Transferências e Delegações Recebidas	33.887.229,16	39.984.757,37
Transferências Intragovernamentais	5.056.109,42	8.606.178,94
Transferências Intergovernamentais	28.831.119,74	31.378.578,43
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	3.058.016,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	3.058.016,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	139.784,49	1.298.741,37
VPA a classificar	107.601,88	1.292.764,19
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	32.182,61	5.977,18
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	39.454.809,48	48.614.690,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	15.208.660,31	15.092.072,04
Remuneração a Pessoal	13.717.622,87	14.097.059,52
Encargos Patronais	1.343.760,68	995.012,52
Benefícios a Pessoal	14.137,50	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	133.139,26	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	928.467,13	269.592,02
Aposentadorias e Reformas	286.466,30	185.690,84
Pensões	146.082,06	75.996,78
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	495.918,77	7.904,40
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.740.614,50	9.336.691,71
Uso de Material de Consumo	3.230.305,19	2.491.879,80
Serviços	7.280.224,84	6.777.637,24
Depreciação, Amortização e Exaustão	230.084,47	67.174,67
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	343.230,47	1.886.409,18
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	316.070,78	48.264,99
Juros e Encargos de Mora	0,00	89.468,59
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	27.159,69	1.748.675,60
Transferências e Delegações Concedidas	7.599.426,19	8.691.330,94
Transferências Intragovernamentais	7.020.413,63	8.606.178,94
Transferências Intergovernamentais	455.972,56	0,00
Transferências a Instituições Privadas	123.040,00	85.152,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	40.139,79	775.624,47
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	40.139,79	461.462,98
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	314.161,49
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	293.845,22	234.368,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	293.845,22	234.368,93
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.729.541,40	1.659.722,63
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	20.000,00	50.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	1.709.541,40	1.609.722,63
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	36.883.925,01	37.945.811,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	2.570.884,47	10.668.878,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	43.664.400,73	52.047.536,65
Receitas derivadas e originárias	5.318.351,28	5.352.363,82
Transferências correntes recebidas	34.952.637,94	43.037.414,36
Outros ingressos operacionais	3.393.411,51	3.657.758,47
Desembolsos	40.557.566,91	42.562.794,29
Pessoal e demais despesas	27.018.640,83	25.216.037,65
Juros e encargos da dívida	565.898,90	464.227,98
Transferências concedidas	8.150.503,12	11.658.835,93
Outros desembolsos operacionais	4.822.524,06	5.223.692,73
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	3.106.833,82	9.484.742,36
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	4.866.899,73	5.600.033,89
Aquisição de ativo não circulante	4.866.899,73	5.570.621,84
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	29.412,05
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-4.866.899,73	-5.600.033,89
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	1.856.683,29	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	1.856.683,29	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	891.280,88	665.322,34
Amortização /Refinanciamento da dívida	891.280,88	665.322,34
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	965.402,41	-665.322,34
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	-794.663,50	3.219.386,13
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	9.076.990,50	5.857.604,37
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	8.282.327,00	9.076.990,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01525/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
INTERESSADO:	Oscimar Aparecido Ferreira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Oscimar Aparecido Ferreira - 556.984.769-34 - Prefeito Municipal Talles Eduardo dos Santos - 285.988.302-91 - Controlador Marineide Tomaz dos Santos - 031.614.787-70 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$33.977.169,39 (trinta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Capo Novo de Rondônia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 127/154) e Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS (Págs. 156/166), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos 09984/16; 10141/16; e 10862/16 (protocolados nos dias 02, 03 e 16 de agosto, respectivamente) apresentaram razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR Nº 0026/2016-GCVCS e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 168/173), cujo teor será analisado em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da receita de transferência de recursos do FUNDEB

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 20.391,57 entre a receita de transferência de recursos do FUNDEB informadas no SIGAP Contábil (R\$ 6.769.844,92) e as informações de transferência do Banco do Brasil (R\$ 6.790.236,49).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados informaram que a receita de transferência do FUNDEB no valor de R\$ 20.391,57 foi registrada erroneamente como Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Análise das razões de justificativas

Em que pese o esclarecimento dos responsáveis, inclusive com cópia de documentos (páginas 9/10 do protocolo nº 09984/16), as informações apenas confirmaram a existência de erro. Entretanto, não foi mencionada nenhuma ação para a correção desse erro.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 1.160.470,54 no saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.456.977,56) e o valor demonstrado nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 2.617.448,10).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram pequenas divergências (R\$ 95,78 e R\$ 8,93) na análise técnica preliminar.

Informaram a inscrição de multas e juros (saldos anteriores da dívida ativa) no montante de R\$ 1.160.557,39.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis, ressalta-se que as pequenas divergências mencionadas (R\$ 95,78 e R\$ 8,93) foram originadas por discrepância entre os valores informados no Balancete mensal do mês de dezembro/2015 e os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, componente da Prestação de Contas.

A respeito do valor R\$ 1.160.557,39, informado na presente defesa como inscrição de multas e juros (saldos anteriores da dívida ativa), esse não consta nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial e nem no Anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

Dessa forma, restou prejudicada nova análise do saldo da conta Dívida Ativa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A3. Inconsistência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Inconsistência no saldo da conta Estoque de acordo a movimentação apresentada o saldo apurado evidencia saldo negativo (R\$ 249.250,26), hipótese inexistente para a conta desta natureza. O Balanço Patrimonial apresenta o saldo na conta de R\$ 11.821,37.

Razões de justificativas

Os responsabilizados alegaram que o Anexo TC-23 componente da prestação de contas não estava consolidado.

Foi enviado novo anexo TC-23 – Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente.

Análise das razões de justificativas

Considerando o novo documento encaminhado, apresenta-se reanálise do saldo da conta Estoque:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	40.990,54
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.032.302,69
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	148.633,33
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.230.305,19
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-8.378,63
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	11.821,37
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	3.442,74

Conforme apresentado no quadro acima, mesmo considerando os novos valores informados pelos responsabilizados no Anexo TC-23 (página 12 do protocolo nº 09984/16), ainda assim o saldo da conta Estoque não confere com o demonstrado no Balanço Patrimonial.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor R\$-21.997,03 entre o Superávit/Déficit financeiro apurado (R\$3.381.348,94) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$3.403.345,97).

Razões de justificativas

Os responsabilizados esclarecem que o valor de R\$ 21.997,03 corresponde ao valor de Provisão de Despesa com Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas

Conforme esclarecido pelos responsáveis, consta no Anexo 14b – Balanço Patrimonial a evidenciação da conta Pessoal a Pagar (Passivo Circulante) cujo saldo é R\$ 21.997,03.

Então o saldo do Superávit/Déficit Financeiro será apresentado da seguinte forma:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	9.627.250,18
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal menos Anexo 14b)	1.459.819,02
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	495.750,03
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	4.268.335,16
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	6.223.904,21
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	3.403.345,97
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	3.403.345,97
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

De acordo com o quadro acima se observa que não há inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Anexo 14c do Balanço Patrimonial.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 0026/2016-GCVCS.

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa um aumento da dívida fiscal líquida na ordem de até R\$ 340.453,78, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 2.096.973,26, o equivalente a 213,29% acima da meta fixada.

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados enfatizaram sobre a dificuldade em estabelecer metas. Também afirmaram que o resultado obtido não é considerado ruim.

Análise das razões de justificativas

Em que pese o argumento dos responsabilizados, conforme evidenciado no Achado de Auditoria em epígrafe, a Municipalidade estabeleceu como meta aumentar o estoque da dívida fiscal líquida em até R\$ 669.334,00; entretanto, comparando o montante da dívida fiscal líquida no final do exercício atual (R\$ 10.478.408,68) em relação ao saldo do exercício anterior (R\$ 8.381.435,42), apurou-se o Resultado nominal no valor de R\$ 2.096.973,26, o equivalente a 313,29% da meta fixada na LDO (R\$ 669.334,00), conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	8.381.435,42
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	10.478.408,68
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	2.096.973,26
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	669.334,00
5. % Realizado = (3/4)*100	313,29
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-213,29
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida

Ressalta-se que a ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas representam um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A6. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$13.266.037,69) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores encaminhadas por meio dos arquivos Decretos no SIGAP Contábil (R\$ 13.383.305,19).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que o sistema SIGAP não permite o envio do arquivo decreto de forma consolidada.

Análise das razões de justificativas

Assiste razão aos responsáveis, visto que, o manual do SIGAP Contábil não define como obrigatória a remessa consolidada das informações dos arquivos decretos. Desta forma, impossibilitando a comparação realizada na instrução inicial entre o TC-18 (consolidado) com as informações de remessa do SIGAP Contábil (arquivos Decretos).

Frisa-se, que de acordo com o manual do SIGAP Contábil, as informações dos arquivos decretos devem ser encaminhadas por unidade, não permitindo o envio das informações das unidades consolidadas.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A7. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$13.266.037,69, o equivalente a 38,99% do orçamento inicial (R\$34.026.100,00), alterando excessivamente o orçamento, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos nº 1133/2011).

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que a maioria das modificações orçamentárias foi realizada através de recursos vinculados.

Análise das razões de justificativas

Após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis quando da elaboração da LOA (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – convênios).

Assim, excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações reduz para 19,20%, apresentando-se dentro do limite razoável de 20%, conforme tabela abaixo:

Dotação Inicial	34.026.100,00
Alterações por fonte de recursos previsíveis	6.532.334,12
Anulações de dotação	6.532.334,12
Operações de créditos	0,00
Percentual das alterações das fontes previsíveis	19,20%

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A8. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Orçamentária Anual autorizou, previamente, ao Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 3% (R\$ 1.020.783,00) do total da dotação inicial, diretamente por decreto do Poder Executivo. Entretanto, foram abertos por meio de decretos, o valor de R\$ 6.581.463,30, o que correspondeu 19,16% da dotação inicial. Assim, houve a abertura de R\$ 5.500.680,30 de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Esclareceram que a LOA/2015 foi alterada pela Lei Municipal nº 723/2015, autorizando o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Análise das razões de justificativas

Consta à página 11 do documento nº 10141/16, cópia da Lei Municipal nº 723/2015 que autorizou o Chefe do Executivo do Município a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total da previsão da despesa.

Portanto, houve autorização legislativa fundamentando a abertura de créditos adicionais suplementares, correspondente a 19,16% da dotação inicial.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A9. Insuficiência financeira para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar

Situação encontrada:

O município apresentou Disponibilidade de Caixa líquida negativa (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) no valor de R\$ 236.422,69, a Administração inscreveu, ainda, o valor de R\$ 4.221.282,58 referente aos restos a pagar não processados do exercício, perfazendo, uma insuficiência financeira no valor de R\$ 4.457.705,27.

Frisa-se que conforme TC-38 foram empenhados despesas de convênios, mas que não foram arrecadadas no exercício no valor de R\$ 4.029.371,88, mesmo após a exclusão do resultado da transferência de recursos de convênio tem-se, ainda, uma financeiro insuficiente para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 428.333,39.

Razões de justificativas

Os responsabilizados confirmaram a existência da insuficiência financeira, entretanto, alegaram que as despesas consistem em restos a pagar não processados, cujos gastos poderão ser cancelados, caso não se concretizem os recebimentos dos recursos estimados.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos arguentes, não é prudente que as despesas realizadas não tenham cobertura financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal corbe o desequilíbrio das contas públicas.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A10. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro no valor de R\$136.100,00, no entanto, a apuração nos termos da Lei 4.320/64 para o exercício anterior correspondia a um déficit financeiro de R\$36.277,38, excluído o superávit do Instituto de Previdência.

A exclusão do superávit do Instituto de Previdência se justifica por tratar-se de recursos vinculados que não podem ser utilizados para despesas alheias ao pagamento de benefício previdenciário, nos termos da legislação.

Razões de justificativas

Esclareceram que esses créditos adicionais não foram abertos com recursos de Superávit Financeiro, mas com recursos vinculados.

Análise das razões de justificativas

Constam às páginas 13 e 14 do documento nº 10141/16 cópias dos decretos 044 e 050/2015 relativos à abertura de créditos adicionais especiais com recursos vinculados a convênios, cuja soma equivale R\$ 136.100,00.

Dessa forma, observou-se que ocorreu apenas erro na informação dos recursos. E através da cópia dos decretos verificou-se que foram utilizados recursos vinculados a convênios.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A11. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 94.160,15), o equivalente a 8,95% do saldo inicial da dívida (R\$ 1.052.021,98). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas

Em síntese os responsabilizados alegaram que o Município tem tomado providências no sentido de aprimorar a cobrança da dívida ativa no menor tempo possível.

Análise das razões de justificativas

Em que pese os argumentos dos responsabilizados, em consulta ao Sistema SIGAP Gestão Fiscal, no dia 30/09/16, às 14h20m, se verificou que a Prefeitura Municipal encaminhou o relatório anual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

de desempenho da receita (relativo ao exercício de 2015) sem especificar as seguintes informações exigidas no artigo 13 da LRF:

- a) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de sua competência;
- b) a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e
- c) a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Dessa forma, se observa que não foram encaminhados elementos capazes de justificar os esforços empregados pela Municipalidade na recuperação dos créditos da dívida ativa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A12. Não observação ao item II da Decisão nº 407/2014 (Processo nº 1558/2014)

Situação encontrada:

Não observação ao item II da Decisão n. 407/2014 (Processo nº 1558/2014), pois não comprovou a adoção de procedimentos atinentes ao aprimoramento de cobrança da dívida ativa de forma a promover a cobrança no menor lapso de tempo possível.

Razões de justificativas

Os responsabilizados afirmaram que *“o município tem tomado providências no sentido de aprimorar a cobrança da dívida ativa no menor tempo possível. Em 2015 foi firmado convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - IEPTB, (cópia anexa), objetivando a efetivação do protesto de crédito componente da dívida ativa de Campo Novo. Foram emitidas 2081 notificações, foi efetuada a atualização cadastral, foi aprovada lei nº 671/2014 que autoriza a Procuradoria Geral do Município a firmar convênio e encaminhar para protesto, bem como inscrever os inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito”*.

Análise das razões de justificativas

Consta às folhas 16/87 do documento nº 10141/16 cópia do convênio entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, cujo objeto consiste na remessa para protesto das Certidões da Dívida Ativa (COAs) do Município ora conveniado, de suas Autarquias e Fundações, cadastradas no Sistema da Dívida Ativa; especificando os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos de forma eletrônica; cópia da Lei nº 671/2014 que autoriza a Procuradoria Geral do Município a utilizar meios alternativos para a cobrança da dívida ativa; e cópia da relação de notificações emitidas no decorrer do exercício de 2015.

Dessa forma ficou evidenciado que a Municipalidade tem tomado providências no sentido de aprimorar a cobrança da dívida ativa.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 0026/2016-GCVCS.

Determinação

À Administração que determine ao Departamento de Controle Interno do Município que acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município. Que essa situação esteja evidenciada no relatório do Controle Interno relativo às contas anuais de 2016, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios.

A13. Envio intempestivo de documentos

Situação encontrada:

Envio intempestivo dos documentos contábeis por meio SIGAP Gestão fiscal e do SIGAP Contábil referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, agosto, setembro e dezembro.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegaram que o Município sofre com quedas de energia, internet lenta e falta de servidores no setor de contabilidade.

Análise das razões de justificativas

Não obstante as alegações dos responsabilizados não foram apresentadas quais medidas serão adotadas para a resolução dos problemas que ocasionam o envio intempestivo dos documentos contábeis por meio SIGAP Gestão fiscal e do SIGAP Contábil.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 0026/2016-GCVCS.

A14. Relatório Anual incompleto

Situação encontrada:

A Administração encaminhou o Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2015, porém não foi mencionada a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A respeito desse achado de auditoria os responsabilizados alegaram que “em 2015 não houve ajuizamento de ações para cobrança da dívida ativa, sendo emitidas 2081 notificações, totalizando R\$ 1.198.844,52 em créditos passíveis de cobrança administrativa”.

Análise das razões de justificativas

Em que pese alegações dos responsáveis não foi encaminhado o Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2015 especificando as seguintes informações exigidas no artigo 13 da LRF:

- a) as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de sua competência;
- b) a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e
- c) a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A15. Atraso na remessa de dados

Situação encontrada:

Atraso na remessa de dados de gestão fiscal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos 1º, 3º e 6º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos 1º e 2º semestres de 2015.

Razões de justificativas

Os responsabilizados alegaram que o Município sofre com quedas de energia, internet lenta e falta de servidores no setor de contabilidade.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis não foram apresentadas quais medidas serão adotadas para a resolução dos problemas que ocasionam atraso na remessa dos dados de gestão fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A16. Não atingimento da meta fiscal da receita prevista na LDO

Situação encontrada:

Não atingimento da Meta Fiscal da receita prevista na LDO, no exercício de 2015.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Os responsáveis alegaram que “a LDO estabeleceu como meta da receita o valor de R\$ 34.026.100,00, e o município arrecadou em 2015 o total de R\$ 33.977.169,39, ou seja, 99,85%, o que pode ser considerado um bom resultado”.

Análise das razões de justificativas

A LDO estabeleceu como meta a receita para o exercício de 2015 no valor de R\$ 34.024.100,00, esse também foi o valor da receita prevista na LOA/2015. Entretanto, comparando a receita arrecadada no valor de R\$ 33.977.169,39 com a receita estimada na LOA/2015, verifica-se frustração de arrecadação, pois foi arrecadado 99,86% das receitas previstas.

Contudo, o resultado primário foi atingido. Logo se depreende que mesmo havendo frustração na arrecadação das receitas previstas, o Município ainda gerou resultado primário positivo, pois as despesas primárias se mantiveram abaixo das receitas arrecadadas, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Descrição	Valor
1. Receita Primária	33.379.696,26
2. Despesa Primária	29.115.060,00
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	4.264.636,26
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	400.000,00
5. % Realizado = (3/4)*100	1.066,16
Situação (Atingida/Não Atingida)	Atingida

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR Nº 0026/2016-GCVCS.

A17. Insuficiência de arrecadação do RPPS

Situação encontrada:

Ocorrência de insuficiência de arrecadação no regime próprio de previdência social, posto que a análise do comportamento da previsão versus realização das receitas previdenciárias indicou que a receita previdenciária arrecadada acumulada até o 2º semestre de 2015, não superou a previsão orçamentária.

Razões de justificativas

A respeito desse achado de auditoria os responsabilizados alegaram que devido à crise financeira, a administração elegeu prioridades, primando pela manutenção dos serviços básicos de saúde e educação, pagamento de pessoal e manutenção de estradas.

Análise das razões de justificativas

Em que pese às alegações dos responsáveis não foram apresentadas as medidas implementadas para a correção da insuficiência de arrecadação ao RPPS do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado na Decisão Monocrática – DDR N° 0026/2016-GCVCS.

A18. Pedido de esclarecimento acerca do Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2021

Situação encontrada:

Para que, esclareça e apresente documentação referente às providências que estão sendo tomadas quanto às medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, posto que, da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2021, o resultado previdenciário tornar-se-á negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias.

Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social (item 2, subitem A12, págs. 138/139 do Relatório Técnico, bem como Item 4 da conclusão do Processo n° 2668/15/TCE conclusão do Processo n° 2668/15TCE-RO - Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Esclarecimentos apresentados

O Controlador do Município alegou que em relação ao RPPS, no relatório de auditoria da prestação de contas de 2015 foi apresentada recomendação no sentido de se envidar esforços para o pagamento dos encargos.

Análise do esclarecimento

Apenas o Controlador do Município se manifestou a respeito desse pedido de esclarecimento. Contudo, em que pese à alegação do responsável, não foram apresentados esclarecimentos e documentação referente às providências que estão sendo tomadas quanto às medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as justificativas apresentadas não são suficientes para esclarecimento do fato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Determinação

À Administração para que adote ou comprove a adoção das medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros;

À Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR Nº 0026/2016-GCVCS (Págs. 156/166), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados ([A4](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#), [A12](#), e [A16](#)) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados ([A1](#), [A2](#), [A3](#), [A5](#), [A9](#), [A11](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#) e [A17](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Porto Velho - RO, 03 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Luciene Bernardo Santos Kochmanski
Auditora de Controle Externo - 366
Membro de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Auditor de Controle Externo – Cad. 270
Supervisor
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 13 de Outubro de 2016



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO